



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1487 DE 07 DE janeiro DE 1.993.

01  
15-02-93  
Q.

"Dá nova redação ao artigo 65, do Decreto nº 828/82."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de reativação urgente do Conselho de Transporte Coletivo Urbano do Município,

D E C R E T A:

Art.1º - O Conselho de Transporte Coletivo Urbano do Município fica composto dos seguintes representantes:

- I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da empresa permissionária do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Motoristas Autônomos.

Art.2º - Compete ao Conselho a que menciona o artigo anterior, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1472, de 13 de novembro de 1992, as seguintes:

- I - sugerir também o valor das tarifas das corridas de TÁXIS, no perímetro urbano da cidade;
- II - propor à época de seus reajustes;
- III - propor a extinção ou desativação de pontos ociosos ou que estejam sendo usados irregularmente, bem como a





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

01-A  
15-02-93  
OK

02

criação de outros, se o interesse público assim o exigir, nos termos do artigo 24 da Lei nº 1.048, de 06 de outubro de 1987.


IV - pugnar pela fiel observância das normas e disciplinas previstas na Lei a que menciona o inciso anterior.

Art.3º - Continua em vigor as disposições do Decreto nº 1472, de 13 de novembro de 1992, que não entrarem em contradição com os dispositivos deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 07 de janeiro de 1993.

  
WILMAN PERES DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL.